



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº: 3.503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Aprova o loteamento residencial denominado “Lagoa Dourada”, referente a uma área total de 67.935,00 m<sup>2</sup> (sessenta e sete mil novecentos e trinta e cinco metros quadrados), situada no lugar denominado “Campinho”, neste município de Lagoa Santa - Minas Gerais, de propriedade de Torre Empreendimentos e Comércio Ltda e outros.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.284, de 11 de maio de 2012 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e considerando:

1. Os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal nº 4.505/2013, favoráveis ao parcelamento;

2. Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta na planta a ser levada a registro imobiliário, assinada pela Diretora Geral da Agência RMBH, Flávia Mourão Parreira do Amaral, datado de 23/10/2017 – Processo ARMBH nº 205/2013;

3. O Termo de Compromisso nº 009/2017/SMDU contido no Processo Administrativo nº 4.505/2013, celebrado em 06 de dezembro de 2017 entre o MUNICIPIO e TORRE EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA E OUTROS;

4. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento residencial LAGOA DOURADA com base no art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 2.759/2007, alterada pela lei 3.284/2012, em cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento residencial denominado “LAGOA DOURADA”, com uma área total de 67.935,00 m<sup>2</sup> (sessenta e sete mil novecentos e trinta e cinco metros quadrados), referente a matrícula nº 42.910, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, dando origem a 04 (quatro) quadras, 103 (cento e três) lotes, 01 (uma) área institucional com 3.487,27 m<sup>2</sup>, 01 (uma) área de lazer com 2.052,29 m<sup>2</sup>; 01 (uma) área verde medindo 5.233,08 m<sup>2</sup>, perfazendo um total de 7.285,37 m<sup>2</sup> de espaço livre de uso público e área de ruas com o total de 16.023,71 m<sup>2</sup>, conforme planta aprovada, de propriedade de Torre Empreendimentos e Comércio Ltda, CNPJ nº 00.111.792/0001-71 e outros.

**Art. 2º** - O zoneamento do loteamento fica definido como ZR-1 (zoneamento residencial - 1), com exceção dos lotes com frente para a Avenida de Integração e os lotes 34 e 35 da Quadra 02 que fica definido como ZC-3 (zoneamento comercial - 3).



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 3º** - Fica obrigado o LOTEADOR a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 06 de dezembro de 2017, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº 4.505/2013, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente decreto.

**Parágrafo único** – As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo LOTEADOR junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 4º** - Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e da medida compensatória, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste decreto e/ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de nº 4.505/2013 serão de inteira responsabilidade de TORRE EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA E OUTROS, nos termos da Lei municipal nº 2.759/2007.

**Art. 5º** – Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por TORRE EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA E OUTROS.

**Art. 6º** - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 4.505/2013: cópia deste Decreto, os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos bem como o Termo de Compromisso firmado entre o município e o LOTEADOR.

**Art. 7º** - O loteamento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no § 1º artigo 26 da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 18 de dezembro de 2017.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**